



PROCESSOS Nºs 1326/13  
1906/13  
1950/13  
2044/13

PROCOLOS Nºs 11.529.575-6  
12.020.222-7  
11.982.930-5  
11.664.254-9

PARECER CEE/CEIF Nº 33/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CARAMBEÍ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA SEBASTIANA SILVÉRIO CALDAS - ENSINO FUNDAMENTAL - PINHÃO
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM UNIVERSITÁRIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SARANDI
- COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

02/10-CEE/PR, indicam as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

## **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

## **1.4 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED pelas Informações Técnicas encaminhou os processos de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições nominadas neste Parecer.

## **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram que as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou informação técnica quanto o reconhecimento do Ensino Fundamental, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, autorização para o funcionamento e credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR, estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais possuem habilitação específica nas disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1326/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1326/13 Ofício nº 1012/13	Ponta Grossa 05/07/12	C.E.C. Dr. <sup>a</sup> Zilda Arns Neumann - EFM Res. Secretarial nº 2516/11, de 15/06/11	Carambeí	fl. 33	Resolução Secretarial nº 2516/11, de 15/06/11, a partir de 01/07/11 até 01/07/12	<b>Desde 01/07/11, por mais 05 anos, de 01/07/12 a 01/07/17</b>
1906/13 Ofício nº 1709/13	Guarapuava 21/06/13	E.E.C. Prof. <sup>a</sup> Sebastiana Silvério Caldas - EF Res. Secretarial nº 7697/12, de 17/12/12	Pinhão	fl. 37	Resolução Secretarial nº 7697/12, de 17/12/12, a partir de 01/01/13 até 31/12/13	<b>Desde 01/01/13, por mais 05 anos, de 01/01/14 a 31/12/18</b>
1950/13 Ofício nº 1775/13	Maringá 16/07/13	C.E. Jardim Universitário - EFM Res. Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12	Sarandi	fl. 97	Resolução Secretarial nº 2448/12, de 27/04/12, a partir de 10/05/12 até 10/05/14	<b>Desde 10/05/12, por mais 05 anos, de 10/05/14 a 10/05/19</b>
2044/13 Ofício nº 1866/13	A. M. Sul 30/11/12	C.E. Augusto Vanin - EFM Res. Secretarial nº 3289/13, de 22/07/13	Campo Largo	fl. 68	Resolução Secretarial nº 3612/05, de 14/12/05, desde 2005 Prorrogado pela Resolução Secretarial nº 3787/08, de 19/08/08, até final do ano de 2009	<b>Desde o início do ano de 2005, por mais 05 anos, a partir de 2010 ao final do ano de 2014</b>

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1326/13 e outros

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE